



LEI Nº 710/2015, DE 10 DE AGOSTO DE 2015.

Altera parcialmente a lei Nº 613/2011, de 26 de abril de 2011, a qual disciplina a contratação de pessoal em caráter temporário, na forma do disposto no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e Instrução Normativa nº 002/2001 do Tribunal de Contas dos Municípios, cria cargo comissionado e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Maria Ediene Monteiro do Nascimento de Castro, Prefeita de General Sampaio - CE, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam inseridos no quadro de cargos para contratação temporária constantes no art. 1º parágrafo 1º da Lei No. 613/2011 de 26 de abril de 2011, os seguintes cargos e vagas:

SECRETARIA DA SAÚDE-SESA

<u>CARGO</u>	<u>QUANT</u>	<u>VR.SALÁRIO</u>
EDUCADOR FÍSICO	01	IGUAL AO SALÁRIO DO EDUCADOR EFETIVO
FONOAUDIÓLOGO	01	IGUAL AO SALÁRIO DO FONOAUDIÓLOGO EFETIVO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

<u>CARGO</u>	<u>QUANT</u>	<u>LOTAÇÃO</u>	<u>HORAS</u>
PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA PEB I	10	EJA-Educação de Jovens e Adultos	100 Hs
PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA PEB II	5	EJA - Educação de Jovens e Adultos	100 Hs



Art. 2º - As despesas decorrentes da contratação de pessoal de que trata a presente lei, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal, respeitando o limite de gastos com pessoal estabelecido na lei complementar nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º - A contratação de pessoal prevista no art. 1º desta lei, será efetivada mediante Termo Contratual o qual contemplará a qualificação do contratado, número do Cadastro de Pessoa Física, documento de identidade, grau de instrução, vigência da contratação, dotação orçamentária na qual ocorrerão as despesas, lotação, especificação das obrigações e contratuais, tarefas e/ou funções a exercer e o valor da remuneração mensal.

Art. 4º - O valor da remuneração do cargo de Educador Físico será equivalente ao valor pago ao Educador Físico Efetivo e o Valor pago ao Fonoaudiólogo será equivalente ao valor pago ao Fonoaudiólogo Efetivo.

Art. 5º - O valor da remuneração dos cargos de Professores Educação Básica PEB I e de Professores Educação Básica PEB II, para a Educação de Jovens e Adultos-EJA, serão equivalentes aos valores pagos aos cargos de Professor PEB-I e PEB II já existentes, referência 01 e referência 11, respectivamente da tabela salarial vigente.

Art. 6º - Fica criado, por força desta lei, na estrutura da SEGOV - Secretaria de Governo, um cargo comissionado de Motorista do Gabinete da(o) Prefeita(o), com vencimento de R\$ 1.000,00 e Representação de R\$ 500,00.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições contrárias, mantendo inalterados os demais dispositivos constantes da Lei Nº613/2011 e Lei Nº 696/2014 de 23 de Junho de 2014.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO-CE, EM 10 de AGOSTO DE 2015.

MARIA EDIENE MONTEIRO DO NASCIMENTO DE CASTRO
PREFEITA MUNICIPAL